



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA**  
**CONTRATO DE LOCACÃO N° 003/2023**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ nº 30.982.686/0001-24, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Ubaldino Amaral de Oliveira*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE E/OU LOCATÁRIO**, do outro **SIMONE SIMÕES DE OLIVEIRA SANTANA**, residente e domiciliado na RUA GUILHERME MUNIZ, Nº 98, Bairro: PERNAMBUES, Cidade: Salvador - BA, CEP: 41.100-270, inscrito na Carteira de Identidade nº 07407945-07 - SSP/BA e CPF sob nº 647.519.025-04, denominada **CONTRATADO(A) E LOCADOR(A)**, observado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07-001/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**II – DO OBJETO DA LOCACAO:**

A presente contratação tem como finalidade a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO A R. JOSE MOTA LOPES, S/Nº, B.CENTRO, VALENTE- BA., DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO,**

**III – DO VALOR CONTRATUAL:**

O VALOR ANUAL DA LOCACAO, é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o presente objeto, tendo como o VALOR MENSAL de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

**III – DO PRAZO:**

O prazo concedido para a LOCACAO será a partir da data da assinatura do referido contrato;  
**INÍCIO: 03 de janeiro de 2023.**

**TÉRMINO: 31 de dezembro de 2023.**

**Parágrafo Único:** Se o descumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE acarretar atraso no cumprimento de obrigação da CONTRATADA, esta terá direito à compensação em tantos dias quântos forem os referentes ao atraso ocorrido, devendo as partes evitá-lo todo o empenho no sentido de supérarem o referido atraso.

**IV – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:**

Obriga-se a LOCATÁRIA além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, telefone e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio quando for o caso.

**V – DAS OBRIGAÇOES GERAIS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA.  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**O LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão em quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, é que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) findo o prazo deste contrato, por ocasião das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se achá nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

**VI – DO IMPOSTO PREDIAL**

As partes ajustam que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, ficará por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação.

**VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A Infração das obrigações consignadas na CLAUSULA QUINTA, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

**Parágrafo Único:** Caso o **LOCADOR** OU **LOCATÁRIO** queira rescindir o respectivo contrato, deverá a parte notificar a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência sem obrigação do **LOCATÁRIO** de cumprir os pagamentos da locação dos meses subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, N° 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**VIII - DA RENOVACAO:**

Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente um novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, se o **LOCADOR** obedecer às determinações legais da lei de licitação 8.666/93 e suas alterações. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

**IX - DA INDENIZAÇÃO E DIREITOS DE RETENÇÃO:**

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou resarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**X - DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:**

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XI - DAS GARANTIAS:**

Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato, anteriormente qualificados, o principal pagador do **LOCATÁRIO**, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avenda e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da CLÁUSULA SÉTIMA, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) As partes declararam, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

**XII - DO PRAZO PARA PAGAMENTOS:**

O aluguel mensal é referente aos dias de cada mês tendo como o valor mensal **R\$ 1.100,00** (**Um mil e cem reais**) indicado neste contrato, sendo o pagamento mediante depósito em conta corrente.

**XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa prevista na CLÁUSULA SEGUNDA correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**Unidade: 040401 - FUNDÔ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Projeto/Atividade(Ação): 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDÔ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Elemento: 339036000000 - Outros Serviços de Tercelhos - Pessoa Física**

**Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**XIV – DA CLÁUSULA PENAL**

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier; a) fica estipulado entre as partes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada, igual proporcionalidade, reajuste esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

**XV – DO FORO:**

As partes elegem, neste ato, o Foro da Comarca de Valente - Bahia, como o único competente para a solução das questões surgidas com base neste instrumento, que não possam ser解决adas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Valente - Bahia, 03 de janeiro de 2023.

**LOCATÁRIO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito

**LOCADOR:**

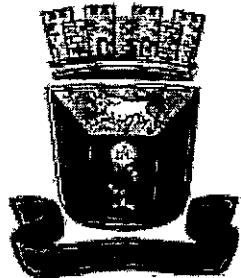
**SIMONE SIMÕES DE OLIVEIRA SANTANA**

SIMONE SIMÕES DE OLIVEIRA SANTANA  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome: Jeferson da Silva Oliveira  
CPF/RG: 070.734.575-50

Nome: Daniel dos Santos  
CPF/RG: 078.082.345-16



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 20 DE JANEIRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO N° 13

Edição eletrônica disponível no site [www.pvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/DISPENSA Nº 07-001/2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.;

Assinado de forma digital por  
REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Data: 2023.01.20 15:22:38 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA  
20 DE JANEIRO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO N° 13

Edição eletrônica disponível no site [www.pvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## MUNICÍPIO DE VALENTE-BA. EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2023.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-001/2023, PROCESSO ADM. N.º 001/2023, com o(a) Locador(a): SIMONE SIMÕES DE OLIVEIRA SANTANA, CPF (MF) 647.519.025-04, pelo valor total de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO A'R. JOSE MOTA LOPES, S/Nº, B. CENTRO, VALENTE- BA., DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO. Data do contrato: 03/01/2023. Validade do contrato: 31/12/2023.

Valente-Ba, 03 de janeiro de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito.